



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.989, DE 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho De 1996, e obriga que fabricantes de bebidas alcóolicas divulguem o número “136” do Dique-Saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5328/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 12/06/2023 11:31:28.667 - MESA

PL n.2989/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS

*Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho
De 1996, e obriga que fabricantes de
bebidas alcóolicas divulguem o
número “136” do Dique-Saúde,
disponibilizado pelo Ministério da
Saúde.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera-se a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, para que se inclua o §3º ao artigo 4º, que passa a vigorar com o seguinte texto:

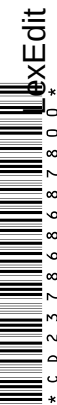
“Art. 4º

.....
.....

§ 3º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão informação sobre os números de contato das redes de apoio a alcoolistas, tanto das redes privada ou pública, especialmente do número de telefone “136” do Disque-Saúde do Ministério da Saúde.

.....
.....” NR

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 12/06/2023 11:31:28.667 - MESA

PL n.2989/2023

JUSTIFICATIVA

O problema da dependência do álcool é uma grave questão de saúde pública que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e igualmente no Brasil, onde o número já ultrapassa mais de 4 milhões de pessoas, muitas delas inclusive menores de idade.

O Alcoolismo não é nocivo apenas para os dependentes químicos diretamente, mas principalmente a todos ao seu redor, familiares, amigos, terceiros, e acaba vitimando pessoas tanto psicologicamente, quanto fisicamente, vide nos graves acidentes de trânsito que vemos constantemente nos jornais.

Sobre o termo escolhido para alterar a Lei nº 9.294, de 15 de julho De 1996, observa-se que utiliza-se a palavra “alcoolista”, já que o termo “alcóolatra” é considerado por muitos especialistas como sendo ofensivo, dando o teor de “adorador do álcool”, invés de classificar a contumácia do ato como uma moléstia a ser tratada.

É essencial que os indivíduos que enfrentam esse desafio tenham acesso aos recursos e ao apoio adequado para superar a dependência e recuperar suas vidas.

Os Alcoólicos Anônimos, organização não governamental sem fins lucrativos, desempenham um papel importante ao auxiliar os dependentes do álcool, oferecendo suporte emocional, compartilhamento de experiências e orientação para a recuperação.

De mesma maneira, o Ministério da saúde disponibiliza diversos canais de atendimentos para apoiar dependentes químicos de nicotina, tabaco, álcool e outras drogas, como por exemplo o “Disque-Saúde”, que pode ser contatado pelo número de telefone 136.



CD237868687800
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES LEMOS
REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 12/06/2023 11:31:28.667 - MESA

PL n.2989/2023

Ocorre que, muitas pessoas desconhecem a existência desses grupos de apoio ou não sabem como encontrá-los.

A inclusão do contato dos Alcoólicos Anônimos nos rótulos de bebidas alcoólicas proporcionará uma oportunidade valiosa para que aqueles que enfrentam problemas com o álcool tenham acesso direto aos recursos de apoio disponíveis.

Ao tornar o contato visível e de fácil localização nos rótulos, estamos aumentando as chances de busca de ajuda e encorajando aqueles que lutam contra a dependência a procurarem assistência, pois em determinado momento, infelizmente essas vítimas da dependência não possuem mais para onde recorrer, mas existem profissionais dispostos a lhe darem uma luz no fim do túnel.

Diante da relevância do presente projeto é que contamos então com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões em 11 de junho de 2023.

**Deputado JEFERSON RODRIGUES LEMOS
REPUBLICANOS - GOIÁS**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO
DE
1996
Art. 4º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199607-15:9294>

FIM DO DOCUMENTO